



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 848, DE 13 DE MAIO DE 2009

Modifica a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores, que autorizou e regrou o Convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, fixando novo valor de repasse mensal e prevendo a devolução de valores remanescentes.

Art. 2º. No art. 1º fica acrescido o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º. Os valores repassados à AETUB e não utilizados para o cumprimento do objeto deste convênio serão devolvidos no final de cada exercício fiscal” (AC).

Art. 3º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor do repasse mensal dos recursos da AETUB será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício” (NR).

Art. 4º. O termo de convênio anexo da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

(...)”

“Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).”



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º. O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

Parágrafo único. Até que firmado Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

Art. 6º. O artigo 7º da Lei 445/01 passa a ter três parágrafos, a saber:

“§1º. Nos meses de março e agosto de cada ano, a AETUB enviará à Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, relação dos beneficiados, comprovando as seguintes informações:

A – Nome, RG e endereço residencial do aluno;

B – Faculdade, curso e semestre que o mesmo esteja cursando.

§2º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Educação e Desenvolvimento Cultural, proceder a auditorias internas nas contas da AETUB, com poder de glosa no que diz respeito nos recursos repassados bem como quanto aos critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes.

§3º. Caberá a AETUB prestar contas a Câmara Municipal de Bertioga ao final de cada semestre.”

Art. 7º. Inclui Parágrafo único no artigo 8º, da Lei 445/01, com a seguinte redação:

“Artigo 8º. ...

Parágrafo único. Para que o convênio previsto no artigo 1º seja firmado é necessário que a AETUB anexe ao processo a ata que elegeu a última diretoria e os estatutos em vigor, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos.”

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2009. (PA n. 846/09)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município